Processo nº 5140.01.0005727/2024-59

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2024		
PROCESSO:	Cotação Eletrônica de Preços – COTEP 5141001 - 069/2024	
CONTRATANTE:	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da PRODEMGE.	
VALOR TOTAL:	Orçamento sigiloso	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Sim	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	**HORÁRIO DA ABERTURA**	**HORÁRIO DO FECHAMENTO**
29/11/2024	08:00h	14:00h

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, nos termos dos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 79, inciso I e II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODEMGE e Resolução SEPLAG nº 034 de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de confidencialidade;

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser enviados por meio do e-mail: compras@prodemge.gov.br.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a contratação de serviços de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da PRODEMGE, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação por valor e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.1.1. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor.

3.2. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais.

3.2.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

3.2.2. O sistema encaminhará automaticamente mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, cuja linha de fornecimento cadastrada no sistema atenda o objeto deste processo.

3.3. Enquadrem-se na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do Portal de Compras do Estado MG, informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.1. a marca/modelo em caso de produtos;

4.1.2. o valor unitário e total de cada lote.

4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.2.1. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os bens/prestar serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do

objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior à 30 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG (www.compras.mg.gov.br).

5.2. Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo Portal de Compras MG do recebimento de seu lance.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

5.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.8. Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.

6.2. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s)

6.6. O prazo para o envio da proposta negociada será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.8. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:

6.8.1.1.1. que contiver vícios insanáveis;

6.8.1.1.2. que descumprir às especificações técnicas contidas neste Aviso e anexos;

6.8.1.1.3. que apresentar preços acima do preço máximo definido para a compra;

6.8.1.1.4. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

6.10. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar junto a equipe técnica responsável.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe o art 65 do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC.

7.2. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP e CEIS e juntará ao Portal.

7.3. O prazo para o envio da documentação de habilitação será de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor vencedor, após solicitado, deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema no prazo de até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação.

7.5. A não regularização dos documentos implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

8.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) participante (s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

8.4. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.5. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar e aceitar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.6. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Aviso.

9. SANÇÕES

9.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

10.5. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso e o Termo de Referência no site: www.compras.mg.gov.br ou www.prodemge.com.br.

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da PRODEMGE.

2. Detalhamento do objeto:

2.1. Itens do Objeto:

O objeto está inserido em lote único conforme abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO
01	489	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro
02	555	UN	Suco de caixinha 100% polpa nos sabores: uva, laranja, pêssego, morango, goiaba ou manga, em embalagem de 1 litro
03	354	UN	Refrigerante Pet de 2L sabor Cola, Guaraná, Limão ou Laranja.
04	435	UN	Bolo Simples Diversos Sabores (laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura, banana) mínimo 500g por unidade
05	8450	UN	Pão de Queijo Tradicional, mínimo de 35g por unidade
06	13575	UN	Mini Salgados Diversos, mínimo de 40g por unidade

3. Especificação Técnica do objeto:

3.1. Itens que possuem diversidade de sabores serão solicitados de acordo com a preferência da PRODEMGE.

3.2. **O quantitativo de reuniões a serem realizadas são apenas estimativas e não obriga a PRODEMGE a demandá-los em sua integralidade, servindo apenas como referência de cálculo de despesas**. As solicitações de fornecimentos serão demandadas sempre que programada uma reunião e será informada pelo fiscal do contrato ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

3.3. Os itens 02 e 03 poderão ser solicitados com açúcar ou dietéticos.

3.4. Mini Salgados poderão ser:

3.4.1. Assados - esfirra de carne, empada frango, empada de frango com azeitona, empada de palmito, enrolado de salsicha, pastel assado de frango e pastel assado de palmito.

3.4.2. Fritos - coxinha de frango, quibe, pastel português de milho, bolinha de presunto e muçarela, palitinho de frango empanado.

3.5. A PRODEMGE poderá solicitar outros tipos e/ou sabores dos itens 04 e 06 sob aprovação de disponibilidade de fornecimento da CONTRATADA.

3.6. A PRODEMGE terá como pedido mínimo de lanche a tabela abaixo:

QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro
01	CX	Suco de caixinha 100% polpa nos sabores: uva, laranja, pêssego, morango, goiaba ou manga, em embalagem de 1 litro
01	UN	Bolo de sabor laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura ou banana, mínimo 500g por unidade.
25	UN	Pão de queijo tradicional ou Salgados Diversos

3.7. O quantitativo estimado por PESSOA para solicitação de lanches foi baseado em um evento estilo coffee break, onde se tem o quantitativo a seguir:

- 400ml de bebidas (café/suco/refrigerante)
- 1 fatia de bolo
- 5 pães de queijo ou salgados diversos.

4. Detalhes dos Itens do Objeto:

4.1. Marca ou Modelo:

Não se aplica.

4.2. Justificativa de Marca ou Modelo

Não se aplica.

4.3. Forma de Entrega:

4.3.1. Os itens de alimentação devem ser transportados e servidos considerando embalagens que mantenham a forma, a consistência e a temperatura de cada alimento. As bebidas (suco e refrigerante) devem ser entregues geladas e os cafés quentes.

4.3.2. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da Contratada, o qual deverá ser higienizado e climatizado, visando a conservação dos alimentos.

4.3.3. A entrega deve ser realizada conforme horário previamente informado pelo fiscal, de acordo com os prazos e requisitos determinados conforme subitem 4.5.

4.3.4. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade;

4.3.5. Caso a embalagem esteja violada, o produto deverá ser substituído no prazo máximo de 30 minutos a contar da notificação da PRODEMGE.

4.3.6. Os alimentos deverão ser entregues em bandejas adequadas, observando as normas pertinentes da legislação sanitária, podendo ser descartáveis, contudo, sem afetar a boa apresentação destes.

4.4. Local de Entrega:

4.4.1. PRODEMGE - Rua da Bahia, n° 2.277, Savassi, Belo Horizonte/MG.

4.4.2. Poderá ocorrer a solicitação de lanches em locais distintos à Sede da PRODEMGE, e nestes casos, a CONTRATADA será avisada por e-mail juntamente com o pedido, sendo informada do local e horário de entrega.

4.4.2.1. As entregas serão restritamente realizadas na cidade de Belo Horizonte.

4.5. Prazo de entrega/execução:

4.5.1. As entregas ocorrerão conforme a demanda da PRODEMGE e serão solicitadas com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.5.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por e-mail.

4.5.3. As entregas deverão ocorrer após a abertura de solicitação pela fiscalização do contrato, nos horários e datas definidas por e-mail, com um dos seguintes empregados xxxxxx e e-mails xxxxx@prodemge.gov.br / xxxxx@prodemge.gov.br ou xxxxxxx, através do telefone xxxxxx e/ou e-mail xxxxxxxx@prodemge.gov.br;

4.6. Validade dos produtos:

Os produtos não perecíveis devem estar dentro do prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses e os produtos perecíveis, devem estar em perfeito estado de conservação, com excelência de qualidade para consumo.

4.7. Condições de pagamento:

O faturamento será realizado em parcelas mensais, mediante apuração do quantitativo de lanches entregues, apurado pelo representante do fornecedor e pelo fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos lanches. Ao final da apuração será verificada a quantidade total de lanches consumidos no mês, para que seja faturado.

A CONTRATADA deverá aguardar a confirmação pela fiscalização do contrato, de possíveis descontos, conforme tabela de Níveis de Serviço (item 13), para emissão da Nota Fiscal.

Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente após aprovação do quantitativo de lanches fornecidos e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30.160-019, Belo Horizonte/MG.

§1º - Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

§2º - Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do Contrato ou Ordem de Compra a que se refere.

§3º-Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e), está deverá também ser encaminhada para o e-mail gct@prodemge.gov.br.

Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE responsável pelo recebimento dos serviços ateste que os mesmos foram correta e integralmente realizados.

O atraso na entrega do documento de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quanto forem os dias de atraso.

4.8. Prazo de garantia/ Assistência Técnica:
Não se aplica.

4.9. Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:
Não se aplica.

5. Justificativa da aquisição / contratação:

O presente objeto de contratação se destina ao fornecimento de lanches para as reuniões da Diretoria e eventos corporativos da PRODEMGE. As reuniões e eventos geralmente demandam tempo, atenção e dedicação de todos, por esta razão, visando proporcionar de forma satisfatória e mais produtiva as atividades atribuídas a este público, é que se faz necessária a contratação de empresas para fornecimento de lanches, estilo coffe break.

A contratação visa ao atendimento, de forma planejada e estimada, das demandas das áreas da PRODEMGE, para os próximos 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

TIPO DE REUNIÃO	QUANTITATIVO
Reuniões de Diretorias	160
Eventos da Assessoria de Comunicação	3
Eventos da Superintendência de Recursos Humanos	8
Reuniões da Superintendência de Suprimentos e Apoio Logístico	21

Para o ano de 2025, está previsto um total de 160 reuniões envolvendo as Diretorias de Administração Financeira, Diretoria Técnica e a Presidência, distribuídas da seguinte forma:

- 32 reuniões com até 5 participantes;
- 66 reuniões com até 10 participantes;
- 48 reuniões com até 15 participantes;
- 14 reuniões com até 50 participantes.

Além disso, a Assessoria de Comunicação planeja a realização de 3 grandes eventos no ano de 2025, com uma previsão de participação de 150 pessoas em cada evento.
A Superintendência de Recursos Humanos também prevê a organização de 6 eventos ao longo do ano, incluindo:

- Dia da Mulher: 200 pessoas;
- Dia Mundial da Saúde: 40 pessoas;
- Dia das Mães: 150 pessoas;
- Dia dos Pais: 200 pessoas;
- Aniversário da PRODEMGE: 200 pessoas;
- 3 reuniões do SESMT: 40 pessoas em cada reunião.

Adicionalmente, a Superintendência de Suprimentos e Apoio Logístico realizará:

- 4 reuniões com até 5 participantes;
- 7 reuniões com até 10 participantes;
- 5 reuniões com até 15 participantes;
- 2 reuniões com até 50 participantes;
- 2 reuniões com até 150 participantes;
- 1 reunião com até 200 pessoas.

A PRODEMGE não possui serviço de copa e garçonaria destinados à produção e distribuição de cafés e lanches para as reuniões. Dessa maneira, visando modernização e melhoria em tal prestação do serviço, a Companhia optou por utilizar o fornecimento dos lanches por intermédio de empresa terceira.

6. Justificativa da modalidade:

A contratação será por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 79 do RILC da PRODEMGE, e artigo 29 da Lei 13.303/2016, que admite a contratação de serviços e compras por dispensa de licitação em razão do valor.

7. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

Embora o objeto possa ser considerado divisível, o serviço será prestado em sua totalidade por uma única empresa pois apresenta ganhos para a administração quando fornecido apenas por uma empresa especializada no segmento. A divisão pode comprometer a gestão, o resultado e a economia de escala. Assim, o parcelamento não traria benefícios à administração, além da maior necessidade de realização de controles internos para a execução do objeto. Logo, entende-se que o tratamento uno não compromete a competitividade junto ao mercado e em contrapartida, mantém a vantajosidade para a PRODEMGE.

8. Justificativa do quantitativo:

O quantitativo do lanche foi dimensionado com base na quantidade de participantes regularmente estabelecida nas reuniões e eventos, bem como no quantitativo de cada tipo de lanche. Para a realização das estimativas das quantidades demandadas do objeto, procedeu-se uma análise do histórico de utilização do último período de 12 (doze) meses junto à previsão de utilização para o próximo período de igual duração. Considerou-se as estimativas de todas as áreas solicitantes da PRODEMGE, tendo como resultado os valores descritos no quadro abaixo:

TIPO DE REUNIÃO	DIRETORIA	ACM	SRH	SSL	TOTAL
Reunião 5 pessoas	32	0	0	4	**36**
Reunião 10 pessoas	66	0	0	7	**73**
Reunião 15 pessoas	48	0	0	5	**53**
Reunião 50 pessoas	14	0	4	2	**20**
Reunião 150 pessoas	0	3	1	2	**6**
Reunião 200 pessoas	0	0	3	1	**4**

Para se chegar ao quantitativo TOTAL por item foi realizada uma estimativa de utilização com base no quantitativo de reuniões, sendo o cálculo demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN.	Reunião para 5 pessoas	Reunião para 10 pessoas	Reunião para 15 pessoas	Reunião para 50 pessoas	Reunião para 150 pessoas	Reunião para 200 pessoas	TOTAL
01	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	UN	36	146	159	60	48	40	489
02	Suco sabor de uva, laranja, pêssego ou goiaba, em embalagem de 1 litro	CX	36	146	159	100	54	60	555
03	Refrigerante de 2L sabor Cola, Guaraná, Limão ou Laranja	UN	0	0	0	120	126	108	354
04	Bolo de sabor laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura ou banana, mínimo 500g por unidade.	UN	36	73	106	100	60	60	435
05	Pão de queijo tradicional	UN	900	1825	1325	2000	1200	1200	8450
06	Salgados Diversos	UN	0	1825	2650	3000	3300	2800	13575

9. Visita ou vistoria técnica:

Não se aplica.

10. Qualificação técnica:

10.1. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município da proponente, para comprovação de que a contratada cumpre os requisitos legais para sua constituição e funcionamento para exercer suas atividades.

10.2. Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, para atestar que o estabelecimento atende às normas de saúde pública e sanitária impostas pelo município.

10.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da contratação, através da apresentação de no mínimo de 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao fornecimento de lanches de forma satisfatória e a contento.

10.3.1. Essa solicitação tem como propósito averiguar se a organização que se propõe à prestação do serviço de fornecimento de lanche, tem capacidade instalada para desempenhar tal propósito, sem que se possa ocasionar algum dano ou prejuízo à Companhia;

11. Critérios de aceitabilidade da proposta:

11.1. Para aceitação da melhor proposta será considerada a compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor unitário e global estimado.

11.2. Apresentar proposta comercial conforme modelo do Anexo I – A;

12. Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

13. Níveis de serviço:

Indicador de Nível de Serviço I	
Participantes do acordo	PRODEMGE e CONTRATADA
Descrição clara dos serviços e funcionalidades disponíveis	Garantir que os fornecimentos sejam realizados pela CONTRATANTE de acordo com as quantidades, prazos e demais especificações deste Termo de Referência.

Funções e responsabilidades	A empresa CONTRATADA deverá garantir a pontualidade nos fornecimentos realizados.
Níveis de serviços desejados em termos de disponibilidade, prazos, desempenho, segurança, quantidade, qualidade e outros	Sem atrasos nas entregas dos lanches programados pela Fiscalização do Contrato. A cada situação de atraso identificada, independente da causa, soma-se no final do período e procede-se o desconto.
Indicadores de níveis de serviços	Somatório dos minutos de atraso registrados pela fiscalização do Contrato junto à CONTRATADA.
Responsável pela medição dos serviços	Fiscalização do Contrato
Periodicidade	Aferição mensal do somatório dos atrasos na entrega dos lanches registrada ao longo do mês pela Fiscalização do Contrato.
Ações a serem tomadas quando da ocorrência de problemas de mau desempenho	Após os chamados registrados pela PRODEMGE, a CONTRATADA deverá atuar para restabelecer a entrega do produto imediatamente.
Mecanismo de Cálculo	Somatório de minutos em atraso em relação ao horário estipulado pela entrega acordado com o Fiscal do Contrato.
Percentual de Pagamento (PDP)	Sem atraso – Pagamento de 100% do valor correspondente ao serviço de fornecimento de lanche executado do mês da prestação do serviço; Atraso de até 30 minutos – Pagamento de 99% do valor correspondente ao serviço de fornecimento de lanche executado do mês da prestação do serviço; Atraso de até 60 minutos – Pagamento de 98% do valor correspondente ao serviço de fornecimento de lanche executado do mês da prestação do serviço; Atraso de até 90 minutos – Pagamento de 97% do valor correspondente ao serviço de fornecimento de lanche executado do mês da prestação do serviço; Atrasos acima de 120 minutos – Pagamento de 90% do valor correspondente ao serviço de fornecimento de lanche executado do mês da prestação do serviço. Obs.: A empresa deve aguardar a confirmação de possíveis descontos acordados para a emissão da Nota Fiscal.

Caso haja um motivo alheio à vontade da CONTRATADA que a impeça de cumprir o Nível de Serviço, acima descrito, a CONTRATADA deve justificar-se por escrito, ficando a cargo da PRODEMGE sua deliberação ou não.

14. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

15. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. Vigência da Contratação:
O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

17. Garantia financeira:
Não se aplica.

18. Sustentabilidade ambiental:
Não se aplica.

19. Unidade Fiscalizadora:
Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão xxxxxxxxx, matrícula xxxxx, e-mail xxxxxxxx@prodemge.gov.br e xxxxxx, matrícula xxxxx, e-mail xxxxxxx@prodemge.gov.br, representantes da Presidência e Diretoria Adiministrativa Financeira. A suplente será xxxxxx, matrícula xxxxx, e-mail xxxxxxx@prodemge.gov.br, da Gerência de Apoio Logístico.

20. Orçamento estimado:
A PRODEMGE, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21. Obrigações da contratada:

21.1. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

21.2. Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo.

21.3. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

21.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação.

21.5. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

21.6. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

21.7. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

21.8. Executar os serviços e o fornecimento dos lanches, no local, nas datas e nos horários indicados pela Companhia.

21.9. Disponibilizar um recipiente adequado a fim de acondicionar os lanches;

21.10. Cumprir os horários de entrega com pontualidade;

21.11. Orientar seus funcionários no sentido de manter absoluto e completo sigilo sobre toda e qualquer ocorrência ou assunto, de interesse da PRODEMGE ou de terceiros, a respeito dos quais vierem a tomar conhecimento em razão da contratação;

21.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

21.13. Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

21.14. A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

21.15. Transportar os lanches para o local da entrega, conforme especificado neste termo de referência, não implicando em quaisquer ônus para a PRODEMGE;

21.16. Atender o ANS (Acordo de Nível de Serviço);

21.17. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidas no Contrato, observando as datas, os horários e o local de realização de cada serviço demandado pela PRODEMGE;

21.18. Os lanches que estiverem em desacordo com as especificações, sendo, portanto, considerados inadequados, ou que não atenderem às necessidades da PRODEMGE, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA;

21.18.1. O fornecedor terá que providenciar a substituição do produto imediatamente, a partir da comunicação feita pelo responsável pelo recebimento dos lanches, no ato da entrega, tendo o prazo de até 30 minutos para efetuar a nova entrega com os produtos substituídos;

21.18.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito às aplicações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

21.19. Na proposta de preços apresentada à PRODEMGE deverão estar incluídas todas as despesas referentes a impostos, taxas e encargos, mão de obra e quaisquer outras decorrentes da execução do serviço.

21.20. No ato da entrega de cada lanche, a CONTRATADA deverá emitir a Nota de Entrega, que deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento e conferência dos lanches na PRODEMGE conforme previsto neste Termo de Referência

21.21. A CONTRADADA deve atender aos regulamentos técnicos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos e aos Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme legislação vigente.

22. <u>Obrigações da PRODEMGE:</u>

22.1. Requisitar a substituição ou a correção dos lanches que tenham sido considerados inadequados, por não atenderem às especificações deste Termo de Referência;

22.2. Comunicar, através de documento formal, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

22.3. Designar empregado para a função de Fiscal do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;

22.4. Designar empregado responsável pelo recebimento dos lanches, que deverá conferir e atestar seu recebimento, através de assinatura na Nota de Entrega emitida pela CONTRATADA;

22.5. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos e do Acordo de Nível de serviço (ANS), após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida no Contrato;

23. <u>Sanções Cabíveis:</u>

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

i. Advertência;
ii. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
iii. Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. Matriz de Risco:
Não se aplica.

25. Glossário:
Não se aplica.

26. Demais condições para a contratação:
Não se aplica.

ANEXO I – A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de licitação nº xxx/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da PRODEMGE.

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

À Companhia de Tecnologia da Informação de Minas Gerais – PRODEMGE.
Em atendimento a dispensa de licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Lanche					
ITEM	**QTDE.**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	489	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro	R$	R$
02	555	UN	Suco de caixinha 100% polpa nos sabores: uva, laranja, pêssego, morango, goiaba ou manga, em embalagem de 1 litro	R$	R$
03	354	UN	Refrigerante Pet de 2L sabor Cola, Guaraná, Limão ou Laranja.	R$	R$
04	435	UN	Bolo Simples Diversos Sabores (laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura, banana) mínimo 500g por unidade	R$	R$
05	8450	UN	Pão de Queijo Tradicional, mínimo de 35g por unidade	R$	R$
06	13575	UN	Mini Salgados Diversos, mínimo de 40g por unidade	R$	R$
Valor total (soma de todos os itens)				**R$**	

***Prazo de validade da proposta: _____/2024**
***Data: ___/___/___**
***Responsável: _____**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .

Contrato nº CF /2024, de contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da Prodemge, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-009/2024, de 18/09/2024, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:
CPF: ***.xxx.xxx-**
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF: ***.xxx.xxx-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, sob demanda, para as reuniões da Prodemge.

1.2 O detalhamento do objeto e especificações técnicas estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Anexo I –Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024.

2.1.2 Proposta da contratada nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Alimentação e Utensílios, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de R$ ( ), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	489	UN	Garrafa de café sem açúcar de 1 litro.		
02	555	UN	Suco de caixinha 100% polpa nos sabores: uva, laranja, pêssego, morango, goiaba ou manga, em embalagem de 1 litro.		
03	354	UN	Refrigerante Pet de 2L sabor Cola, Guaraná, Limão ou Laranja.		
04	435	UN	Bolo Simples Diversos Sabores (laranja, coco, chocolate, cenoura com ou sem cobertura, banana) mínimo 500g por unidade.		
05	8450	UN	Pão de Queijo Tradicional, mínimo de 35g por unidade.		

06	13575	UN	Mini Salgados Diversos, mínimo de 40g por unidade.		
Valor Total					

5.2 Pelo fornecimento de lanches, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcelas mensais, mediante apuração do quantitativo de lanches entregues, apurado pelo representante do fornecedor e pelo fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva entrega dos lanches. Ao final da apuração será verificada a quantidade total de lanches consumidos no mês, para que seja faturado.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 A Forma, Local e Prazo de entrega/execução do objeto deverão ser observados conforme descrito nos itens 4.3, 4.4 e 4.5, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024, parte integrante deste contrato.

7.2 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.5 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no termo de referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 134/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos,

inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

9.2.14 Executar os serviços e o fornecimento dos lanches, no local, nas datas e nos horários indicados pela Companhia.

9.2.15 Disponibilizar um recipiente adequado a fim de acondicionar os lanches.

9.2.16 Cumprir os horários de entrega com pontualidade.

9.2.17 Orientar seus funcionários no sentido de manter absoluto e completo sigilo sobre toda e qualquer ocorrência ou assunto, de interesse da **PRODEMGE** ou de terceiros, a respeito dos quais vierem a tomar conhecimento em razão da contratação.

9.2.18 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.19 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.20 Transportar os lanches para o local da entrega, conforme especificado neste contrato e Termo de Referência, não implicando em quaisquer ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.21 Atender o ANS (Acordo de Nível de Serviço).

9.2.22 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, observando as datas, os horários e o local de realização de cada serviço demandado pela **PRODEMGE**.

9.2.23 Os lanches que estiverem em desacordo com as especificações, sendo, portanto, considerados inadequados, ou que não atenderem às necessidades da **PRODEMGE**, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**.

9.2.23.1 O fornecedor terá que providenciar a substituição do produto imediatamente, a partir da comunicação feita pelo responsável pelo recebimento dos lanches, no ato da entrega, tendo o prazo de até 30 minutos para efetuar a nova entrega com os produtos substituídos.

9.2.23.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito às aplicações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.24 Na proposta de preços apresentada à **PRODEMGE** deverão estar incluídas todas as despesas referentes a impostos, taxas e encargos, mão de obra e quaisquer outras decorrentes da execução do serviço.

9.2.25 No ato da entrega de cada lanche, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota de Entrega, que deverá ser assinada pelo responsável pelo recebimento e conferência dos lanches na **PRODEMGE** conforme previsto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.2.26 A **CONTRADADA** deve atender aos regulamentos técnicos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos e aos Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme legislação vigente.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Requisitar a substituição ou a correção dos lanches que tenham sido considerados inadequados, por não atenderem às especificações do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

9.3.2 Comunicar, através de documento formal, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.3.3 Designar empregado para a função de Fiscal do Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

9.3.4 Designar empregado responsável pelo recebimento dos lanches, que deverá conferir e atestar seu recebimento, através de assinatura na Nota de Entrega emitida pela **CONTRATADA**.

9.3.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos e do Acordo de Nível de serviço (ANS), após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da documentação exigida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: - Matrícula ;e
- Substituto: - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE:** No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à CONTRATADA.

16.1.2 Para a **CONTRATADA:** No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início do fornecimento.

17.1.5 Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.8 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº xx-XXX/2024

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2024,** terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE,** os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2024**, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2024**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

Termo de Sigilo e Confidencialidade (1617992352) SEI 5140.01.0003727/2024-59 / pg. 28

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2024**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente TERMO representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente TERMO.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX

Termo de Sigilo e Confidencialidade (1617992352) SEI 5140.01.0003727/2024-59 / pg. 29